



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2025

Certifico que na data 12/09/25
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº. 178 do dia 12/09/25
Daíza Pereira de Oliveira
Agente de Contratação

Processo Administrativo nº

163309/2025

Dispensa de Licitação 30/2025

Contrato que entre si celebram o **FMC DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **21.977.620 HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS** na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, Pessoa Jurídica de direito público inscrito no CNPJ do MF sob nº 22.957.266/0001-60, sediado administrativamente na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, por seu representante legal, atual Gestor do Fundo Municipal de Cultura, Sr. Jovair Antônio Pontes dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 364.177.691-00, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: 21.977.620 HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.977.620/0001-55, Rua do Ipê, s/n, Qd, 7 Lt 5, Bairro Recanto do Bosque, Piracanjuba-GO, Fone: (62) 99283-6632, Email: netofilhodecristo@hotmail.com, neste ato representada pela Sr. Henrique Gonçalves dos Santos, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 789.342.571-72, residente e domiciliado na Rua do Ipê, s/n, Qd, 7 Lt 5, Bairro Recanto do Bosque, Piracanjuba-GO, podendo ser localizada na sede da empresa, denominada simplesmente de CONTRATADA.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação do Ato Declaratório expedido em 05 de setembro de 2025, Processo Administrativo nº 163309/2025 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 Este contrato é firmado mediante prévio reconhecimento de necessidade, conveniência e Dispensa de Licitação, conforme Ato Declaratório datado de 05 de setembro de 2025, se rege pelo Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 19/2024, bem como Parecer Jurídico datado de 29 de agosto de 2025, exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Piracanjuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa apta no fornecimento eventual e sob demanda de banheiros químicos.

2.2 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 30/2025, que se rege pelo Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Banheiros químicos (sanitários) medindo 2,40 x 1,20m coberto com escape de odor, assento e locação para instalações elétricas e manutenção.	UN	250	R\$ 220,00	R\$ 55.000,00



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 55.000,00
----------------------------------	--------------------------

3.2 A forma de pagamento será de até 10 dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregue na Secretaria de Cultura da Prefeitura de Piracanjuba/GO, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, para proceder o atesto/liquidação.

3.3 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

3.4 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 1 O presente instrumento contratual terá vigência a partir de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2025.

4.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (dez) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento a serem executados de forma contínua, sendo que decorridos doze meses poderá ser reajustado pelo IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, mantidas as condições iniciais.

5.2 Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Os produtos que são objeto dessa contratação deverão ser entregues pela Contratada, na sede do Município, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

6.3 A não entrega dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

III. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

IV. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

V. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

VII. A requisitante terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. A requisitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da lei nº 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XVI. Responsabilizar-se inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo	068.000
Função / Programa / Ação	68.71.13.392.1307.2017
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	14 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
Ficha / Fonte	723 - 100.0

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846, de 2013.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

I. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133, de 2021).

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133, de 2021.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021;

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 30/2025 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado o Termo de Referência a este Contrato.

12.3 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

FMC do Município de Piracanjuba/ GO, aos 12 dias do mês de setembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CNPJ nº 22.957.266/0001-60
Jovair Antônio Pontes dos Santos - CPF sob o nº 364.177.691-00
Contratante



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE GONCALVES DOS SANTOS
Data: 12/09/2025 10:56:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

21.977.620 HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS

CNPJ nº 35.459.133/0001-05

Contratada

Testemunhas:

01) *Carla Luiza de Oliveira*
CPF: 053.204.811-36

02) *FÁBIO FERREIRA DA CUNHA JR.*
CPF: 006.009.361-71